REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 303/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) são disponibilizadas no carnaval de Salvador, em média, 2,6 mil vagas para licenciamento de vendedores ambulantes, dentre as quais, 80% são exclusivas para uso com isopor e as demais são distribuídas entre carros de gelo, baianas de acarajé, *food trucks*, caminhões de latinha, bancas de chapa e carrinhos;

b) o grande número de ambulantes e a disputa pelos melhores pontos de venda da Cidade geram uma concorrência predatória entre os trabalhadores da mesma "categoria", que ficam acampados durante dias no local do circuito para não perderem a área demarcada de venda;

c) a desordem que a presença de ambulantes de maneira não organizada pode proporcionar, por sua vez, dá margem ao aparecimento de relações conflituosas entre pedestres, ambulantes e moradores das regiões onde acontecem os circuitos, causadas muitas vezes por reclamações referentes à falta de espaço para os pedestres e desorganização de ambulantes aglomerados nas calçadas;

d) a presença desses vendedores do mercado informal na cidade não pode ser desprezada pelo poder público local, pois reflete parte das questões referentes à economia informal;

e) cabe ao poder público estabelecer uma relação democrática com essas pessoas, as quais encontram-se excluídas do mercado de trabalho formal, sem alternativa de sobrevivência em tempos de crise econômica, e por isso acabam recorrendo ao comércio informal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de criar centros de apoio aos vendedores ambulantes licenciados no carnaval de Salvador, visando oferecer melhores condições higiênico-sanitárias, orientação e disciplina para a realização dos seus trabalhos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca